

ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Desenvolvimento Rural

Título:

ESTRADAS RURAIS – CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ENTIDADES DE CLASSE DA REGIONAL PATO BRANCO





EBDM - ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os estudos básicos são elaborados pelas Entidades de Classe ligadas ao Sistema Confea/Crea/Mútua e tem como finalidade orientar os partidos políticos, candidatos, gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca das ideias e soluções da engenharia, agronomia e geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

1 TÍTULO

Estradas rurais – conservação e sinalização

2 PÚBLICO ALVO

Todo o município, incluindo profissionais da área de assistência técnica e extensão, agricultores e pecuaristas.

3 PROBLEMA

O município de Pato Branco possui estradas rurais que devem sofrer manutenções constantes. Muitas dessas intervenções ocorrem após períodos de chuvas.


Fatores críticos: os custos de manutenção e construção de estradas rurais são altos; as execuções de obras devem ser realizadas em conjunto com as propriedades rurais, jamais isoladas; há casos de erosão em sulcos em muitas estradas do município; a sinalização viária na zona rural do município é precária ou inexistente, trazendo insegurança no trânsito de veículos e pedestres.

4 OBJETIVOS

Melhorar as manutenções das estradas do município seguindo diretrizes técnicas de engenharia, diminuindo os custos. Melhorar a segurança nas estradas rurais municipais.

5 PROPOSTAS

a) Que as obras de adequação de estradas rurais sigam sempre sendo precedidas de projetos técnicos feitos por profissionais habilitados de engenharia e agronomia, obedecendo ao projeto conservacionista da microbacia onde a estrada está inserida.



b) Readequar as estradas municipais de acordo com o projeto ou obras conservacionistas das propriedades adjacentes, de forma integrada.

c) Dotar o Município com setor ou departamento de “planejamento e conservação de solos e águas”, com profissionais habilitados de engenharia e agronomia responsáveis pela elaboração de projetos, execução e fiscalização das obras rurais.

d) Desenvolver e executar um projeto de sinalização das vias rurais para melhorar a segurança no trânsito e fomentar o turismo rural.

6 AUTORIA E AGRADECIMENTOS

Material adaptado de original com autoria do Eng. Agr. Luiz Antonio Scheuer, da Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Campos Gerais, adaptado.

Agradecimento aos Profissionais de nossa Inspeção, das mais diversas modalidades, que atuam arduamente para atender a sociedade na concretização de seus sonhos, com a devida técnica e ética, caminhando em conjunto na busca de uma cidade cada vez melhor para nossas vidas e futuras gerações.

7 ANEXOS E REFERÊNCIAS

Legislação aplicada

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;


Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 207. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos



Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1 ° Cabe ao Poder Público, na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito:

XII - promover o controle, especialmente preventivo, das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação para o uso do solo;

LEI ESTADUAL Nº 8.014/1984

Art. 1º, da Lei - O solo agrícola é Patrimônio Nacional e, por consequência, cabe ao Estado, aos proprietários de direito, aos ocupantes temporários e a comunidade preservá-lo, exercendo-se nele o direito de propriedade ou a posse temporária com as limitações estabelecidas neste código de uso do solo agrícola para o Estado do Paraná.

Art. 4º, da Lei - Consideram-se de interesse público, enquanto da exploração do solo agrícola, todas as medidas que visem:

- a) controlar a erosão em todas as suas formas;
- e) recuperar, manter e melhorar as características físicas, químicas e biológicas do solo agrícola;
- f) evitar assoreamento de cursos d'água e bacias de acumulação;
- g) adequar a locação, construção e manutenção, de canais de irrigação e de estradas em geral aos princípios conservacionistas;
- h) evitar o desmatamento das áreas impróprias para a agricultura (preservação permanente) e promover o reflorestamento nessas áreas, caso já desmatadas.

DECRETO ESTADUAL Nº 6.120/1985


DAS AÇÕES E OMISSÕES

Art. 2º - As responsabilidades por danos ou prejuízos ao solo agrícola, tanto podem decorrer da ação, quanto da omissão, levando o agente causador a responder por uma ou outra, nos termos da Lei e deste Regulamento.

Art. 3º - São consideradas ações e omissões contrárias às disposições da lei:

- a) a utilização do solo em desacordo com as classes de aptidão agrícola das terras;
- b) a não observância das práticas conservacionistas adequadas à cada propriedade, definidas neste Regulamento.
- c) A degradação do solo agrícola por poluição ou erosão.

Exemplos de práticas de Conservação do solo > Art. 15, do Decreto:



Terraceamento; adequação de estradas; controle de voçorocas; quebra da camada adensada; adubações e calagens; cobertura vegetal; plantio em nível; rotação de culturas; consorciação de culturas; controle biológico e uso racional de agrotóxicos; plantio direto; época adequada de preparo do solo etc;

ANEXO AO DECRETO Nº 6120/85

(com as alterações contidas no Decreto nº 4.861/1998)

SEÇÃO II

DAS PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS

Art. 15 - Com base nos conhecimentos técnico-científicos disponíveis, para fins de Planejamento, e/ou plano técnico, são entendidas como práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação e manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalidade da propriedade rural:

- Sistema de terraceamento;
 - Adequação das estradas e carregadores;
 - Quebra da camada adensada através de práticas mecânicas e vegetativas
- / Rotação de culturas;
- Cobertura do solo;
 - Preparo do solo/cultivo/sulcamento em nível;
 - Plantio em nível;
 - Reflorestamento/adensamento de matas;
 - Divisão de piquetes e manejo de pastagens;
 - Distribuição d'água e isolamento de aguadas;
 - Plantio direto e/ou cultivo mínimo;
 - Cordões de contorno vegetados;
 - Faixas de retenção vegetadas;
 - Culturas em faixas alternadas em nível;
 - Adubação orgânica;
 - Adubação verde de inverno ou verão e adubação orgânica;
 - Recuperação biológica do solo;
 - Cobertura morta;
 - Mecanização adequada (moto, micro, tração animal);
 - Consorciação de culturas;
 - Plantio em faixas alternadas/rotação em faixas;
 - Uso racional de agrotóxicos;
 - Manejo integrado de pragas, doenças e invasoras;
 - Diversificação de explorações;
 - Lotação correta de animais por área;
 - Sistema agro-silvo-pastoril;
 - Redistribuição espacial de culturas e explorações.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DAS PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS



SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 13 - O planejamento conservacionista deverá enquadrar o uso do solo agrícola conforme a sua aptidão, constando de diagnóstico de situação e do plano técnico.

§ 1º- A elaboração do diagnóstico de situação deverá levar em conta pelo menos os seguintes parâmetros:

a) Meio Físico-hidrologia (associado com climatologia), solos (tipos identificados, estrutura, textura, profundidade efetiva, drenagem interna), relevada área, erosão (tipos, abrangência), vegetação, uso atual e passado, fertilidade, pedregosidade, riscos de inundação, excesso ou deficiência de água;

b) Meio Econômico-situação financeira do produtor, opções de mercado, alternativas de custo, oportunidade de investimento, políticas vigentes, infra-estruturas disponíveis;

c) Meio Social - sistema de trabalho na propriedade, tenência da terra, capacidade de gerência, participação em organizações sociais.

§ 2º- O Plano Técnico deverá levar em consideração no mínimo às características do meio físico e sócio-econômico para definir:

a) alternativas de uso preferencial por classe de aptidão dos solos e nível de manejo;

b) diversificação das explorações;

c) práticas conservacionistas adequados às explorações e segundo as classes de aptidão dos solos;

d) localização das áreas de preservação permanente e/ou reserva legal;

e) sistemas racionais e adequados de reciclagem de resíduos sólidos e líquidos que coíbam a poluição e degradação dos recursos hídricos e edáficos;

f) cronograma físico-financeiro.

Art. 14 - O planejamento conservacionista, poderá considerar duas escalas de atuação para sua implementação;

a) a nível regional, seja em micro-bacias municipais, municípios e/ou bacias hidrográficas;

b) a nível de propriedade rural.

§ 1º- O planejamento conservacionista em bacias hidrográficas prevalece sobre a divisão municipal, bem como sobre a de micro-bacias. A sua execução dar-se-á através de organização social ao nível dos municípios, estabelecendo interrelações em nível de micro-bacias hidrográficas, frente ao grau de criticidade à erosão e prioridades ambientais existentes e/ou definidas.

§ 2º- O planejamento conservacionista em nível das micro-bacias hidrográficas municipais constituir-se-á no instrumento técnico operacional efetivo para a definição das prioridades e concentração de esforços institucionais e



comunitários, integrando-as na busca de preservação do solo agrícola e demais recursos naturais.

§ 3º- Em nível de propriedade rural objeto de planejamento conservacionista, caberá ao profissional responsável atender no diagnóstico, à situação do imóvel quanto a sua localização em nível de micro-bacia hidrográfica, para elaborar o plano técnico conservacionista integrado.

§ 4º- O planejamento conservacionista poderá ser feito independentemente de divisas ou limites de propriedades rurais, quando de interesse público e/ou comunitário.

Decreto Estadual nº 4966 de 29/08/2016 (publicado no DOE em 30/08/2016).